



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 04/2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE PESSOAS

Versão: 01 Aprovação: Decreto nº. 61/2012

Estabelece procedimentos para a Divisão de Pessoas.

A Controladoria Geral do Município de Ibatiba, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000; arts. 29, 70 e 76 da Constituição do Estado do Espírito Santo; conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4.320/64 e 8.666/93, Lei Orgânica Municipal, nos termos dos arts. 86, 87, 88 e 89 da Lei Complementar Estadual nº. 32 de 14 de janeiro de 1993, art. 24 da Lei Municipal nº. 36, de 06 de outubro de 2009, e por fim o Decreto Municipal nº. 59, de 08 de outubro de 2009.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Divisão de Gestão de Pessoas

Art. 1º. Sem prejuízo das atribuições do art. 40 da Lei Complementar Municipal nº. 36, de 06 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município e definem as atribuições da Divisão de Pessoas, a presente instrução normativa vem estabelecer procedimentos relacionados às suas atividades diárias, tais como:

I- confeccionar de pasta funcional dos servidores, constando todas as informações necessárias para o preenchimento do cadastro eletrônico, tais como:

- a) endereço atualizado;
- b) foto recente;
- c) certidão de filhos e certidão de casamento *(quando casado)*;



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

- d)** declaração de aptidões para trabalhos específicos;
- e)** formação de escolaridade, comprovação de graduação, pós-graduação e outros *(quando exigido)*;
- f)** ato administrativo de posse, ou contrato quando for o caso;
- g)** ato de nomeação inclusive quando em ocupação de outras funções *(CPL, pregoeiro, Conselhos municipais e etc)*;
- h)** certificado de avaliação de desempenho;
- i)** cópia de documentos pessoais *(CPF, cédula de identidade, CNH, título de eleitor, carteira de tipo sanguíneo, PIS/PASEP e comprovante de residência)*;
- j)** ficha financeira gerada eletronicamente;
- k)** comprovante de existência de conta bancária *(conta salário)* em estabelecimento definido pela administração;
- l)** contagem de tempo anual com comprovação de entrega de cópia ao Servidor;
- m)** cópia dos atestados médicos, requerimentos de licenças e certidões de faltas que possam servir de impedimento para efeito de licença ou gratificações;
- n)** quando se tratar de cargo comissionado declarar que não possui relação familiar ou parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o 3º grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Vereadores ou autoridades que exercem cargos de chefias ou direção e assessorando de órgãos do Município nos termos da Súmula Vinculante nº.13/2008 do Supremo Tribunal Federal;
- o)** quaisquer outras informações que possam contribuir para a carreira do Servidor.

II - manter arquivo próprio de toda a legislação e documentos pertinentes a Divisão de Pessoas, tais como:

- a)** lei de contratação temporária;
- b)** lei que define diárias, adiantamentos e reembolso de despesas de viagens;
- c)** estatuto dos servidores;
- d)** leis municipais de reajuste e revisão geral;
- e)** lei de estrutura organizacional;
- f)** CLT, tabelas e instruções do INSS;



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

- g)** pareceres jurídicos e convênios de cessão de servidores a outros órgãos públicos;
- h)** Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;
- i)** plano de carreiras (*magistério, saúde e geral*);
- j)** edital de processos de seleção simplificada e concursos, bem como os resultados publicados.

III - manter controle mensal das contribuições ao regime previdenciário, arquivando em pasta individuais as GFIPs, RAIS e outros documentos que comprovam sua regularidade;

IV - manter controle de admissão e demissão dos servidores, fazendo publicar a lista dos aprovados e os convocados de forma cronológica colhendo assinatura do Controlador Interno no ato de convocação;

V - manter a ficha financeira individualizada e atualizada de cada servidor, por meio eletrônico ou manual, com geração de cópia destinada ao favorecido que deverá ser entregue anexo ao último contracheque de cada ano;

VI - manter lista de controle de contratações temporárias mediante processo de seleção simplificada, demonstrando vigência do contrato, aditamentos e acúmulos de cargos na administração;

VII - manter controle de assiduidade e pontualidade dos servidores, emitindo relatórios regulares do volume de faltas e atrasos apontados nas apurações de frequência;

VIII - para comprovar o cumprimento do disposto no inciso anterior, a Divisão de Pessoas, exigirá das chefias, expedição de certidão do efetivo exercício dos servidores nas funções que foram designados sob suas responsabilidades;



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

- IX** - manter controle sobre a lotação do pessoal em seus setores específicos, fornecendo formulários específicos e colhendo assinatura das partes interessadas;
- X** - manter controle e acompanhamento de aposentadorias em todas as suas fases, apontando calendário com antecedência mínima de um ano, para possível promoção de concurso público para substituição de servidor;
- XI** - manter controle de afastamento de servidores em gozo de benefício previdenciário, encaminhando os servidores com benefício superior a 15 dias para o Regime Geral de Previdência pertinente;
- XII** - manter controle das exigências contidas em Instruções Normativas do TCE/ES, repassadas pelo Controlador Geral;
- XIII** - acompanhar o sistema de avaliação periódica do Servidor Público Municipal nos termos do inciso III, § 1º do art. 41 da Constituição Federal e de acordo com a legislação municipal;
- XIV** - incentivar a implantação de programa de reciclagem e capacitação permanente do servidor público municipal, objetivando a profissionalização, em conjunto com os demais setores da administração;
- XV** - manter controle da folha dos agentes políticos (*Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários*) em pastas separadas, fazendo juntar na pasta as leis de fixação dos respectivos subsídios;
- XVI** - propor e acompanhar a implantação do Conselho de Política de Administração de pessoal nos termos do § 2º do art. 39 da Constituição Federal;
- XVII** - manter controle sobre passivo trabalhista, tais como *INSS, FGTS, Precatórios e outros*;



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

XVIII - prestar informações a Controladoria Geral referentes às irregularidades verificadas no setor, alertando sobre os riscos e indicando as medidas que deverão ser adotadas previamente;

XIX - calcular e emitir as respectivas guias de encargos da folha de pagamentos dentro dos prazos estabelecidos, encaminhando-as tempestivamente à Secretaria Municipal de Fazenda;

XX - informar ao Departamento de Contabilidade e Orçamento do Executivo quaisquer ações ocorridas ou a ocorrer que possam afetar expressivamente o volume de despesas com pessoal, fazendo demonstrativos da elevação dos gastos através de gráficos, ou outros instrumentos gerenciais;

XXI - adotar como medida de segurança a realização de backup regulares dos dados informatizados, providenciar e manter cópia, em registro magnético ou eletrônico, de todos os dados cadastrais dos servidores da administração, em lugar seguro, fora das dependências da área, inclusive uma cópia em local seguro fora das dependências do prédio da prefeitura;

XXII - manter cadastro e registro de servidores, organizados por órgãos, por secretarias e por unidades orçamentárias;

XXIII - manter controle de passivos trabalhistas por meio de registros analíticos, por ordem de apresentação, individualizados e atualizados anualmente, solicitando parecer jurídico quando entender necessário;

XXIV - providenciar apropriação, cálculo e solicitação de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamentos, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação competente;

XXV - elaborar e administrar o quadro anual de férias dos servidores, emitindo relatórios financeiros para fluxo de caixa da Secretaria Municipal de Fazenda.



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

Seção I

Da Avaliação de Desempenho

Art. 2º. A avaliação de desempenho é pré requisito obrigatório para a estabilidade, com a finalidade de contribuir para a melhoria da eficiência do serviço público nos termos do inciso 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 3º. Para efeito de estabilidade no serviço público o servidor será submetido a estágio probatório durante o período de três anos se os resultados apurados na avaliação de desempenho estiverem dentro dos parâmetros estabelecidos, será efetivado.

§ 1º. A avaliação de desempenho deverá ocorrer após um período considerável, para que o servidor nomeado possa se adaptar e decidir sobre sua aptidão para as funções do cargo.

§ 2º. O prazo para que a avaliação de desempenho ocorra para efeito de efetivação é de até trinta e seis meses, nesse período poderão ocorrer várias avaliações simultâneas, sendo válido para efeito de efetivação o que dispõe o regulamento específico da avaliação de desempenho.

§ 3º. Os servidores em estágio probatório deverão ser avaliados no mínimo anualmente e os efetivos nos termos do regulamento próprio.

Art. 4º. É indispensável a participação da chefia imediata do servidor no processo de avaliação, auxiliando no fornecimento de subsídios necessários ao acompanhamento e avaliação do servidor.

Art. 5º. Será considerado para efeito de formalização de quesitos para avaliação de desempenho o disposto na Resolução Administrativa 680/00, do Tribunal Superior do Trabalho, que estabelece os seguintes fatores a serem observados:



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

- a) qualidade do trabalho;
- b) produtividade no trabalho;
- c) iniciativa;
- d) presteza;
- e) aproveitamento em programa de capacitação;
- f) assiduidade;
- g) pontualidade;
- h) administração do tempo e tempestividade;
- i) uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço;
- j) aproveitamento dos recursos e racionalização de processos;
- k) capacidade de trabalho em equipe.

Art. 6º. Critérios de análise da avaliação de desempenho a serem observados pela chefia imediata:

- I - o desempenho e o comportamento dos subordinado, tendo por base fatores de avaliação;
- II - providências no sentido de melhorar o padrão de desempenho de seus subordinados;
- III - comunicação com seus subordinados, no sentido de fazê-los compreender a avaliação de desempenho;
- IV - utilizar a avaliação de desempenho como instrumento de valorização na gestão da chefia.

Art. 7º. Objetivos de avaliação que é de interesse do Servidor:



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

- I - conhecer os ditames das normas que regem a administração pública, os aspectos de comportamento e de desempenho que a administração valoriza em seus servidores;
- II - conhecer quais as expectativas a respeito de seu desempenho e seus pontos fortes e fracos, segundo a avaliação de sua chefia;
- III - conhecer as providências que a Administração está tomando quanto à melhoria de seu empenho;
- IV - servir como instrumento de valorização e promoção pessoal.

Art. 8º. Objetivos de avaliação que é de interesse da Administração Pública:

- I - avaliar seu potencial humano a curto, médio e a longo prazo e definir qual a contribuição de cada servidor;
- II - identificar os servidores que necessitam de capacitação em determinadas áreas de atividade e selecionar os servidores com condições de promoção ou transferência;
- III - dinamizar sua política de recursos humanos, oferecendo oportunidades aos servidores (*promoções, crescimento e desenvolvimento pessoal*), estimulando a produtividade e melhorando o relacionamento humano no trabalho;
- IV - servir como instrumento de valorização para administração.

Seção II

Da Contratação de Servidores Temporários

Art. 9º. Entende-se como contratação temporária as contratações efetivadas por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

público.

§ 1º. O ato administrativo (contrato) possuirá as cláusulas necessárias que fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução.

§ 2º. Não podem faltar no contrato, sob pena de nulidade, tal seja a impossibilidade de se definir seu objeto e de se conhecer, com certeza jurídica os direitos e obrigações de cada parte indicando o nome completo do contratado, CPF, função a ser desempenhada, lei que autorizou e ato normativo que regulamentou a contratação temporária (*processo de seleção simplificada*), data da assinatura do contrato, período de vigência do contrato, tempo de prestação de serviço do contratado na entidade contratante, valor fixado no contrato, gasto total com o pagamento do pessoal contratado no exercício e o índice percentual em relação ao total da folha de pagamento no exercício;

§ 3º. As contratações temporárias deverão ser precedidas de solicitação, conforme modelo próprio (Anexo III desta Instrução) com as devidas justificativas da necessidade da contratação, observando-se o disposto em Lei Municipal.

§ 4º. A minuta do contrato administrativo será previamente sugerida e aprovada pela Assessoria Jurídica do Executivo.

§ 5º. O contratado só iniciará os trabalhos após a assinatura do Contrato Administrativo, sendo atribuída ao Secretário da área a responsabilidade de fiscalização e controle:

I - deverá ser ordenado em pasta própria e relacionados por Secretaria, por ordem alfabética e por data de vencimento;

II - deverá ser assinado pelo Secretário Municipal de Administração, por delegação do Prefeito e vistado pela Procuradoria Geral ou Assessoria Jurídica e pelo Controlador Municipal;



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

III - recomenda-se que o contrato administrativo inicie sua vigência sempre no primeiro dia do mês civil.

Art. 10º. A contratação mediante contrato administrativo por excepcionalidade somente ocorrerá se não houver concursados aprovados para o cargo ou com justificativas fundamentadas pela autoridade competente.

§ 1º. Os servidores temporários não devem ser remanejados da área para onde foram contratados.

§ 2º. O prazo para elaboração do contrato é de no máximo 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento da autorização de contratação.

Seção III

Das Nomeações de Servidores Concursados

Art. 11. No ato administrativo de nomeação de Servidor concursado constará o número do edital, prazo de validade do certame, CPF, data de nascimento, denominação do cargo público, Lei de criação do cargo público, número e data da publicação do ato de nomeação, data marcada para a posse, ordem de classificação no concurso público e demais normas que fundamentam o ato de admissão.

Art. 12. A nomeação de servidores concursados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação de cada cargo e somente ocorrerá mediante solicitação da Secretaria interessada, dirigida à Secretaria Municipal de Administração e com vista a Controladoria Geral do Município.

Art. 13. Será mantido controle eficiente e atualizado das convocações e nomeações de concursados, relacionando os candidatos aprovados em cada cargo e as respectivas datas de convocação e nomeação, no padrão abaixo sugerido:



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

CARGO: "Professor"				
Ordem de Classificação	Nome do Aprovado	Data da Convocação	Data da Nomeação	Observações
01	Manoel José	01/05/2003	02/05/2003	Empossado
02	José Manoel	03/06/2003	05/06/2003	Empossado
03	Antonio Carlos			

Art. 14. Deverá, ainda, ser anexada cópia do quadro de aprovados, conforme modelo acima, em todos os atos de nomeação dos servidores concursados, fazendo publicar o ato no quadro de avisos da Prefeitura ou no órgão oficial de imprensa.

Seção IV

Do Processamento e Emissão da Folha de Pagamentos

Art. 15. A Divisão de Pessoas definirá em conjunto com as Secretarias e demais unidades administrativas a data limite para entrega dos controles de pontos para processamento da folha de pagamento.

§ 1º. A data prevista para o pagamento de servidores é até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês de referência, podendo os pagamentos serem alternados em benefício do serviço público.

§ 2º. Todas as inclusões e exclusões de verbas remuneratórias, tais como quinquênios, gratificação natalina, faltas, férias, horas extras e outras, devem ser aprovadas pelo Secretário Municipal de Administração, assinando sempre em conjunto com o Chefe do setor responsável pela elaboração da folha de pagamentos, mantendo toda a documentação comprobatória da legalidade das inclusões ou exclusões, arquivada em pasta própria e identificada pelo mês de referência.

§ 3º. Horas extras somente serão pagas quando previamente autorizadas pelo Secretário de Fazenda ou Prefeito e formalmente informadas à Divisão de Pessoas pelo Secretário da área, sendo responsabilidade da chefia imediata justificar e arquivar comprovação dos trabalhos desenvolvidos e quantidade de horas



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

trabalhadas.

§ 4º. As faltas não justificadas, atrasos e outras ocorrências no mês, serão informadas na apuração de frequência a ser enviada à Secretaria de Administração até o 10º dia útil do mês seguinte, quando serão processados e lançados na folha de pagamentos.

§ 5º. O formulário de apuração de frequência (*anexo VI*) poderá ser elaborado por unidade administrativa de acordo com as características e necessidades de cada uma delas, mediante aprovação de Divisão de Pessoas .

§ 6º. Será elaborado controle eficiente, preferencialmente eletrônico, dos encerramentos de contratos administrativos, visando evitar que faltas ocorridas durante a vigência do contrato não possam ser descontadas antes de seu encerramento.

§ 7º. Na ocorrência de faltas, outros descontos ou pagamentos indevidos que não possam ser retidos na próxima folha de pagamentos, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) comandar o lançamento do valor a débito na conta de salário do contratado ou servidor;
- b) notificar o contratado ou servidor do débito existente, orientando-o a restituí-lo no prazo de 24 horas, sob pena de processo administrativo e lançamento do valor em dívida ativa municipal;
- c) solicitar a contabilização do valor na conta “Diversos Responsáveis” para posterior lançamento em dívida ativa municipal e providências jurídicas para restituição;
- d) quando for verificada a falta da apuração de frequência mensal, no prazo



CONTROLADORIA INTERNA

estabelecido acima, poderá ser considerada “frequência normal” para todos os servidores do setor ou secretaria em atraso, ficando seus gestores responsáveis por possíveis prejuízos ao erário, devendo ser notificados sobre o atraso, com envio de cópia da notificação a Controladoria Geral.

Seção V

Do Controle de Frequência

Art. 16. É obrigatória a marcação diária de ponto eletrônico ou assinatura em livro ou folha de presença, (*Modelo - Anexo V*), a todos os servidores da administração, exceto para os ocupantes de cargos de chefia, assessoria e agentes políticos.

Art. 17. Quando não for possível implantar o ponto eletrônico, fica estabelecido que o livro ou folhas de frequência fiquem sobre a mesa do chefe imediato do servidor ou do Secretário da área, onde deverão ser assinados diariamente, devendo ser guardadas 15 minutos após o início do expediente e 15 após o encerramento, permanecendo sob a responsabilidade da chefia imediata.

§ 1º. As folhas de frequências, cartões de ponto ou relatórios de marcação eletrônica, deverão ser arquivadas pela chefia imediata, de forma organizada e de fácil consulta, após a devida apuração e preenchimento do mapa de apuração mensal (*Modelo - Anexo II*).

§ 2º. A marcação de cartão de ponto individual do servidor por colegas ou outrem, caracteriza falta grave, sujeitando os servidores às penalidades de advertência, suspensão e exoneração conforme define norma específica.

§ 3º. As Secretarias deverão encaminhar à Divisão de Pessoas, a apuração mensal de frequência, correspondente ao período de trinta dias anterior, (*Modelo - Anexo VI*) destacando as ocorrências e justificativas necessárias:



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

a) o Secretário da área é responsável pelo cumprimento desse prazo, devendo acompanhar o procedimento junto à sua equipe de chefes de divisão, departamentos e seções;

b) caso haja atraso na entrega do mapa, a responsabilidade pelos pagamentos irregulares será inteira e exclusiva da Secretaria que deixar de cumprir o prazo estabelecido.

Art. 18. A Divisão de Pessoas deverá proceder aos descontos das faltas ocorridas, atrasos e outros, impreterivelmente no mês seguinte às ocorrências, mediante a apresentação do mapa de frequência.

Art. 19. Quando ocorrerem constantes faltas, atrasos ou saídas durante o horário de trabalho, sem justificativa, fica determinado aos chefes imediatos, que apliquem as penas previstas na legislação, encaminhando cópia à Divisão de Pessoas para arquivamento na pasta funcional;

Art. 20. O Quadro de apuração de frequência, (*Modelo - Anexo VI – A, B, C, D*) deverá ser preenchido por Setor e agrupado por secretaria ou órgão de assessoramento, ordenando os servidores alfabeticamente e indicando as ocorrências do mês.

Art. 21. Fica estabelecido as Secretarias que mantenham arquivo das cópias dos quadros de frequência encaminhados à Secretaria Municipal de Administração, juntando ainda a documentação comprobatória das justificativas apontadas.

Art. 22. O chefe imediato tem autonomia para justificar e/ou abonar faltas e atrasos dos servidores sob sua liderança, ouvido o secretário da área e com a devida compensação pelo servidor beneficiado.

Art. 23. É de inteira e exclusiva responsabilidade do chefe imediato o controle de assiduidade e pontualidade dos servidores colocados à sua disposição, sujeitando-se à pena de responsabilidade e processo administrativo caso não tome as devidas



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

providências para coibir possíveis abusos.

§ 1º. O excesso de abonos será objeto de análise da Controladoria Geral do Município.

§ 2º. Os mapas de apuração de frequência poderão ser enviados por meio eletrônico ou digital, desde que sejam comprovadamente encaminhados pelo secretário responsável.

Seção VI

Da Concessão de Licenças

Art. 24. A concessão de licença sem vencimento ou outras por períodos superiores a 30 (*trinta*) dias, deverá ser precedida de parecer favorável da Assessoria Jurídica e do Secretário da área, que deverão atestar que a licença não acarretará prejuízos para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º. O processo de concessão de licença inicia-se com o preenchimento do requerimento (*Modelo - Anexo I*), dirigido ao Secretário da área que deverá justificar sua decisão e despachar ao Secretário de Administração para autorizar ou não a concessão.

§ 2º. Fica determinado que não haverá contratação de novos servidores, temporários ou concursados, para substituir servidores em licença de interesses particulares, podendo os servidores licenciados serem convocados para reassumirem seus cargos, no interesse do serviço público.

§ 3º. Todas as concessões de licença deverão ser publicadas no quadro de avisos da Prefeitura ou no Diário Oficial do Município.

Seção VII



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

Da Licença Médica

Art. 25. Na concessão de licenças médicas aos servidores deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - nos afastamentos de até 15 (quinze) dias, serão aceitos atestados médicos somente de profissionais ou junta médica autorizada ou credenciada pelo Município, que deverá regulamentar o credenciamento por decreto municipal;

II - nos afastamentos superiores a 15 (*quinze*) dias o servidor deverá obrigatoriamente ser submetido à perícia médica do INSS, se for o caso, conforme sua vinculação, requerendo o benefício ao respectivo órgão;

III - o atestado médico somente será aceito quando apresentado dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do seu fornecimento pelo médico, diferindo-se o prazo para 24 (vinte e quatro) horas na apresentação de atestados médicos quando se tratar de professores.

Seção VIII

Dos Processos Administrativos

Art. 26. Todas as ocorrências funcionais serão formalizadas e encaminhadas à Divisão de Pessoas, para arquivamento junto à pasta funcional do servidor e tomadas às providências previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A abertura de Processo Administrativo será formalizada por ato exclusivo do Chefe do Executivo, mediante comissão específica composta nos termos do estatuto dos servidores.

Seção IX

Das Transferências de Lotação de Servidores



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

Art. 27. As transferências de lotação de servidores somente ocorrerão em benefício do serviço público e nos seguintes casos:

I - para atender conveniência do serviço em área ou função prioritária, situação em que o servidor poderá ser requisitado pelo Secretário de Administração e realocado no novo setor, ouvido o Prefeito.

II - a pedido do servidor, mediante preenchimento do formulário próprio (*Modelo - Anexo III*), com anuência e aprovação dos responsáveis pelas duas Secretarias envolvidas e pelo Secretário Municipal de Administração, com despacho para inclusão na folha de pagamento do Departamento ou Divisão onde está sendo alocado;

III - depois de autorizada, a solicitação de transferência deverá ser arquivada na pasta funcional do servidor.

Seção X

Da Substituição

Art. 28. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão, terão substitutos indicados no regimento interno pertinente ou, no caso de omissão, previamente designado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 1º. O substituto assumirá interinamente de forma automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um dos cargos durante o período que ocupou a função interina.

§ 2º. O substituto fará jus ao valor correspondente a diferença do vencimento no cargo efetivo em relação ao cargo que exerceu a função de direção ou chefia, paga



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 29. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas em nível de assessoria, chefia, diretoria e coordenadoria.

Seção XI **Da Readaptação**

Art. 30. Readaptação se dará quando o servidor público for investido em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com as limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial.

§ 1º. A readaptação ocorrerá quando não se configurar a necessidade imediata de aposentadoria ou de licença para o tratamento de saúde, não podendo acarretar aumento ou redução de vencimentos.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

Seção XII **Da Recondução**

Art. 31. A Recondução se dará com o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilidade em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrado provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, de atribuições e vencimentos correlatos com o anteriormente ocupado.



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

Seção XIII

Da Reintegração

Art. 32. Reintegração se dará com a reinvestidura do servidor público estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão, por decisão administrativa ou judicial, transitada em julgado, com pleno ressarcimento dos vencimentos, direitos e vantagens permanentes.

Art. 33. Verificada a reintegração do titular do cargo, o eventual ocupante da vaga será, pela ordem:

- a) reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização;
- b) aproveitado em outro cargo;
- c) colocado em disponibilidade.

Art. 34. Na hipótese do cargo anterior ter sido extinto, o servidor público ficará em disponibilidade, observando-se que o retorno a atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento imediato e obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos correlatos com o anteriormente ocupado.

Seção XIV

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 35. Aproveitamento se dará com o reingresso no serviço público do servidor em disponibilidade.

Art. 36. Será obrigatório o aproveitamento do servidor em disponibilidade em cargo de natureza e vencimento ou remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado.



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

§ 1º. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade, e no caso de empate, será decidido pelo maior tempo de serviço.

§ 2º. O aproveitamento dependerá de prova de sanidade física e mental, mediante inspeção médica oficial e de não contar o servidor em disponibilidade 70 (setenta) anos de idade, caso em que será compulsoriamente aposentado.

§ 3º. Se provada a incapacidade definitiva em inspeção médica, será decretada a aposentadoria por invalidez.

§ 4º. O período relativo à disponibilidade é considerado de exercício efetivo para todos os efeitos.

Art. 37. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não tomar posse no prazo legal, salvo caso de doença comprovada por junta médica oficial ou profissional credenciado pelo Município.

Art. 38. A autoridade competente determinará a unidade administrativa responsável pela gestão de pessoas, o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração pública municipal.

Parágrafo único. O período em que o servidor público ficar em disponibilidade será remunerado, com vencimentos integrais e com as vantagens permanentes que estiver percebendo.

Seção XV **Da Reversão**

Art. 39. Reversão será o retorno à atividade, do servidor público aposentado por



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

invalidez, quando insubsistentes os motivos de sua aposentadoria e julgado apto em inspeção médica oficial.

§ 1º. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou em cargo resultante de sua transformação.

§ 2º. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até ocorrência de vaga.

§ 3º. Não poderá reverter o servidor público que contar com 70 (setenta) anos de idade ou mais.

CAPÍTULO II

Do Banco de Dados e Desempenho dos Servidores

Art. 40. A Divisão de Pessoas deverá providenciar anualmente, no período de janeiro a fevereiro, a atualização dos dados cadastrais dos servidores concursados, disponibilizando formulário próprio, anexado ao contra-cheque, a ser preenchido pelo servidor e devolvido a Divisão de Pessoas.

§ 1º. As informações deverão ser organizadas em Banco de dados (*Banco de Recursos Humanos*) que deverá ser consultado nos casos de promoções a cargos de chefia, transferências de excepcional interesse da administração, substituições e quaisquer outras oportunidades de valorização do servidor.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda deverá organizar e executar avaliação de desempenho funcional dos servidores municipais, dentro dos critérios estabelecidos na Legislação vigente, arquivando os relatórios individuais nas respectivas pastas funcionais dos servidores.

Seção I



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

Das Férias Regulamentares

Art. 41. A Divisão de Pessoas em conjunto com as demais unidades administrativas, deverá elaborar o “Quadro Anual de Férias Regulamentares dos Servidores”, conforme modelo próprio, a ser enviado a todas as Secretarias até o dia 30 de outubro de cada ano pela Divisão de Pessoas.

§ 1º. A marcação do período de férias do servidor é prerrogativa e responsabilidade exclusiva da chefia imediata.

§ 2º. Será facultado ao servidor que indique 02 (dois) períodos de férias de seu interesse, para facilitar a compatibilização de suas férias com a necessidade do setor.

§ 3º. Fica determinada como prioridade na marcação de férias no período escolar – meses de janeiro, fevereiro e julho aos servidores estudantes ou com filhos em idade escolar, resguardado o direito da Administração em conceder férias de acordo com a conveniência do trabalho.

§ 4º. Os servidores cônjuges ou em situação equivalente, terão prioridade na marcação de férias no mesmo período, resguardada o direito da Administração em conceder férias de acordo com a conveniência do trabalho.

§ 5º. Caberá ao Secretário da área analisar os quadros de férias das unidades subordinadas à sua Secretaria e aprová-los, atentando para possíveis excessos de servidores de férias em determinados períodos, podendo ocorrer estrangulamentos da capacidade de serviços do setor.

§ 6º. Qualquer solicitação de alteração no quadro de férias somente será levada a efeito mediante requerimento, aprovado pela chefia imediata e pelo Secretário da pasta, com a devida justificção e desde que haja a marcação do novo período, no mesmo ano da marcação anterior.



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

§ 7º. Não será permitido o fracionamento das férias, senão em benefício da Administração, com a devida justificação da chefia imediata e do Secretário da Pasta, além da marcação do novo período.

§ 8º. O quadro de férias, devidamente preenchido e aprovado, deverá ser devolvido a Divisão de Pessoas até o dia 10 de dezembro ou no primeiro dia útil subsequente, em caso de feriado ou final de semana.

§ 9º. A Divisão de Pessoas deverá emitir Aviso de Férias ao servidor, constando período aquisitivo, início e retorno, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início.

§ 10. Não se processará antecipação do pagamento de vencimentos por ocasião das férias regulamentares.

§ 11. O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta instrução serão objeto de apuração e providências pela Controladoria Geral do Município.

Seção II

Dos Programas Ocupacionais

Art. 42. A Divisão de Pessoas deverá observar a legislação da Previdência Social (*Instrução Normativa nº: 78 de 16 de julho de 2002*) que estabelece regras para as entidades e empresas empregadoras nos seguintes programas:

- I - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- II - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- III - LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

IV - PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Art. 43. Os laudos e relatórios deverão ser emitidos por profissionais habilitados, que avaliem as condições de trabalho e registrem os agentes nocivos à saúde dos servidores e relate as prevenções a serem adotadas que são informadas ao INSS.

§ 1º. A emissão dos relatórios deverá ser anual e acompanhado durante todo o ano pelo responsável habilitado.

§ 2º. É responsabilidade da Divisão de Pessoas, solicitar nos termos do Regimento Interno da área de compras e licitações a contratação de profissional ou empresa especializada em medicina do trabalho.

Seção III

Do Atendimento aos Servidores

Art. 44. A Divisão de Pessoas terá como prioridade de trabalho o atendimento cordial, atencioso, eficiente e eficaz aos servidores do município.

Parágrafo único. O horário de atendimento aos servidores na Divisão de Pessoas será, ininterruptamente durante o expediente da Prefeitura.

CAPÍTULO III

Do Processo Disciplinar

Art. 45. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no âmbito da Administração Pública Municipal deverá promover imediatamente a apuração de sua ocorrência, mediante instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, conforme dispuser a legislação municipal.

§ 1º. A competência para determinar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar é do chefe do Executivo.



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

§ 2º. A instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á através de Comissão nomeada nos termos da legislação municipal.

Art. 46. Os agentes públicos que, em razão do cargo, tiverem conhecimento de irregularidades no serviço público, devem levá-las ao conhecimento da autoridade superior para adoção das providências cabíveis.

Art. 47. Constitui crime de condescendência criminosa, nos termos da legislação penal em vigor, deixar o agente público, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe faltar competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente.

Art. 48. O descumprimento do dever de instaurar Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou de providenciar a instauração do Inquérito Policial quando a infração estiver capitulada como crime, constitui ato de improbidade administrativa apurável e punível em qualquer época.

Art. 49. Considera-se agente público, para os efeitos desta instrução normativa, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração por nomeação, designação ou contratação, cargo, emprego ou função na administração direta ou indireta do Município.

Art. 50. Quando a irregularidade for objeto de denúncia, esta deverá conter os seguintes requisitos, se possível:

- I - descrição detalhada dos fatos;
- II - denúncia devidamente assinada;
- III - identificação clara do denunciante incluindo seu endereço;



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

IV - identificação do possível autor do fato denunciado;

V - o que se pretende com a denúncia.

§ 1º. A denúncia, mesmo anônima, deve ser alvo de análise e investigação por parte da autoridade administrativa e, confirmando-se, proceder-se-á nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

§ 3º. Havendo denúncia ou comunicação de irregularidade com simples indícios de responsabilidade, o Chefe do Poder Executivo, no âmbito de suas competências, determinará a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para aplicar as circunstâncias em que os atos ocorreram e permitir o indiciamento do eventual responsável e a sua penalização, se for o caso.

Art. 51. A autoridade competente deverá determinar a assessoria jurídica, ouvidoria municipal e a controladoria que acompanhe o processo em todas as suas fases, garantido o direito de defesa e do contraditório nos momentos oportunos.

Seção I

Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar

Art. 52. O andamento do Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância deverá ser realizado com discrição e, preferencialmente, em caráter reservado, por Comissão Especial, nomeada pelo Chefe do Executivo.

§ 1º. A Comissão nomeada deverá ser formada por servidores estáveis, no âmbito do Poder Executivo, conforme dispuser a legislação poderá ter caráter permanente com o número de membros definidos no estatuto dos servidores.



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

§ 2º. Havendo sindicado de servidores devidamente registrado e o servidor denunciado for filiado deverá ser convidado um representante do órgão para acompanhar os procedimentos.

§ 3º. A investidura dos membros na Comissão não deverá exceder a 1 (um) ano, podendo haver recondução de parte ou da totalidade de seus membros para o período subsequente, nos termos da legislação municipal.

§ 4º. O Presidente da Comissão deverá possuir, sempre que possível, grau de escolaridade superior, preferencialmente em direito e ser de condição hierárquica nunca inferior a do acusado.

§ 5º. Os membros da Comissão somente poderão eximir-se dessa obrigação, por motivo plenamente justificável, assim considerado pela Administração.

§ 6º. A Comissão terá um Presidente nomeado pela autoridade administrativa competente e um Secretário designado pelo seu Presidente, salvo disposição contrária no estatuto.

§ 7º. Deverá ser impedido de participar dos trabalhos da Comissão, cônjuge ou parente de acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Art. 53. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado, nas investigações, o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

Art. 54. As reuniões e as audiências da Comissão têm caráter reservado, cabendo ao Presidente a permanência de pessoas ou manifestação ordenadamente, bem como a guarda do processo.

Art. 55. Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados de suas atribuições.



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

Art. 56. As reuniões da Comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as atividades exercidas pelos seus membros e as deliberações adotadas.

Art. 57. Tomadas todas as providências legais iniciais, a Comissão será instalada oficialmente.

§ 1º. Instalada oficialmente, o que se fará por termo, assinado por todos os membros da Comissão, deverá ser iniciados, imediatamente, os trabalhos de instrução processual, cientificando-se a autoridade que mandou abolir o Processo Administrativo Disciplinar de que, a partir daquela data, iniciaram-se os trabalhos.

§ 2º. A Comissão deverá se estabelecer em local que dê condições de conforto e praticidade não só para seus membros, mas também para todos aqueles que se envolverão nos trabalhos a serem desenvolvidos.

§ 3º. A autoridade administrativa responsável deverá oferecer infra-estrutura necessária, como local, equipamentos, acessórios, materiais técnicos, treinamento e cursos de atualização para os membros da Comissão e todos os meios necessários e solicitados para o desenvolvimento dos trabalhos com eficiência.

§ 4º. A Comissão de Sindicância não tem poder de polícia, mas sim, responsabilidade e dever.

Seção II **Sindicância**

Art. 58. A Sindicância é procedimento investigativo, preparatório e preliminar sumário, instaurada com o fim de investigação de irregularidades funcionais, que precede ao Processo Administrativo Disciplinar, sendo imprescindível a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. A Sindicância será instaurada quando, pela prática de infração, não houver



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

indícios de autoria, e da qual se teve conhecimento de forma genérica.

§ 2º. Da Sindicância poderá resultar arquivamento da denúncia ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

§ 3º. O prazo para conclusão da Sindicância não deverá exceder 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, quando as circunstâncias assim exigir e por motivos plenamente justificáveis.

§ 4º. Na hipótese de o relatório da Sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Seção III

Processo Administrativo Disciplinar

Art. 59. O Processo Administrativo Disciplinar é instrumento destinado a apurar responsabilidade de agente público por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo no qual se encontre investido.

Art. 60. Sob responsabilidade funcional do servidor nomeado para atuar como Presidente da Comissão Processante, o prazo para conclusão dos trabalhos deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que determinar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim exigirem e por motivos plenamente justificáveis, sempre verificando a legislação municipal sobre o assunto.

Seção IV

Do Afastamento do Servidor



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

Art. 61. A autoridade instauradora do Processo Administrativo Disciplinar poderá determinar o afastamento preventivo do servidor do exercício do seu cargo por prazo determinado ou pelo período de duração do Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da remuneração, se previsto no seu estatuto.

Parágrafo único. O afastamento só poderá ser aplicado somente nos casos em que a permanência do servidor no exercício do seu cargo ou no seu local de trabalho, puder influir, comprovadamente, na apuração da irregularidade e/ou for considerada prejudicial ao bom e regular andamento dos serviços.

CAPITULO IV

Fases do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 62. O Processo Administrativo Disciplinar desenvolve-se nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que determinou a abertura do Processo;
- II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III - julgamento.

Seção I

Da Instauração do Processo

Art. 63. A instauração do Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á com a publicação do ato de autorização para abertura, contendo:

- I - identificação dos membros da Comissão e do seu Presidente, bem como a determinação à assessoria jurídica e controladoria para acompanhamento e suporte;
- II - prazo para conclusão dos trabalhos;



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

III - indicação do alcance dos trabalhos, reportando-se ao número do Processo e demais fatos conexos que possam emergir da apuração.

Seção II

Inquérito Administrativo

Art. 64. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Seção III

Da Instrução Probatória

Art. 65. Os autos da Sindicância integrarão o Processo Administrativo Disciplinar, como peça informativa da instrução.

Art. 66. Iniciada a fase de instrução e para possibilitar o acompanhamento do Processo Administrativo Disciplinar, a Comissão deve notificar o servidor da sua instauração, no qual este figura como acusado, salvo se, neste momento, não houver no Processo elementos que justifiquem tal ato.

Art. 67. Para garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, o acusado deve ser notificado da realização de todos os atos de instrução probatória,

Art. 68. Na fase instrutória do Processo Administrativo Disciplinar serão coligidas provas sobre a eventual responsabilidade de quem tiver praticado a irregularidade e realizada a autuação de documentos, que configura-se na reunião das peças para dar existência aos "*autos do processo*".

Art. 69. A reunião de documentos deverá ser feita pelo Secretário da Comissão Processante, observadas suas datas ou as datas das entregas destes, em ordem



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

sequencial crescente.

Art. 70. Em procedimentos normais os documentos iniciais compõem-se de cópia do ato administrativo que determinou a abertura do processo, da denúncia, da notificação do acusado, da notificação do denunciante e/ou da vítima, sem prejuízo de outros documentos que auxiliem na formação da opinião da Comissão Processante.

Art. 71. Na fase instrutória, a Comissão deverá promover a intimação de testemunhas e tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos para permitir a completa elucidação dos fatos e formação do conjunto probatório necessário ao julgamento do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 72. Deverá ser indeferido preliminarmente o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 73. É assegurado ao servidor e/ou ao seu procurador legalmente constituído, o direito de:

- I - acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar;
- II - consultar na presença dos membros da comissão os autos do Processo Administrativo Disciplinar, não podendo retirá-lo da repartição competente;
- III - arrolar e reinquirir testemunhas, em número não superior a 05 (cinco);
- IV - produzir provas e contraprovas;
- V - formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, e tirar cópia mediante requerimento de qualquer ato do Processo Administrativo Disciplinar, desde que acompanhado de membro da Comissão.



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

Art. 74. O Presidente da Comissão pode denegar fundamentadamente, pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 75. Os envolvidos no Processo Administrativo Disciplinar deverão ser ouvidos na seguinte ordem:

- I - denunciante (*se necessário*);
- II - vítima, caso exista;
- III - testemunhas;
- IV - acusado.

Art. 76. Antes de cada oitiva, notadamente das testemunhas, o Presidente alertará os inquiridos do dever que têm de dizer a verdade, cientificando-os das punições por falsidade ideológica (*art. 299, do Código Penal Brasileiro*).

Art. 77. O denunciante, a vítima e as testemunhas serão convocadas para participar do Processo através de um instrumento próprio, a saber:

- I - se servidor público municipal, através de intimação;
- II - se pessoa estranha ao serviço público municipal, através de convite.

Art. 78. Ressalvadas as disposições contrária em legislação local, a convocação deverá ser feita com prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, pessoalmente e contra-recibo do intimado, ou por aviso de recebimento, contando o prazo, respectivamente, da sua ciência, no primeiro caso ou, da juntada do AR nos autos, no segundo caso.



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

Art. 79. A convocação deverá conter o nome e qualificação do convocado, bem como em que condição ele participará do Processo Administrativo Disciplinar, se denunciante, testemunha ou vítima.

Art. 80. Caso o convocado seja servidor público a intimação não poderá ser desatendida, sob pena de responsabilidade funcional, sendo a comunicação de expedição da intimação imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 81. Os menores de idade serão convidados na pessoa de seus responsáveis e serão assistidos por estes.

§ 1º. Assentada é o nome dado ao termo que o Secretário lavra para qualificar as testemunhas, o denunciante e a vítima antes das tomadas de depoimento.

§ 2º. Qualificar significa identificar a testemunha da maneira mais completa possível: nome, RG, filiação, nacionalidade, endereço residencial, estado civil, profissão, local onde exerce sua atividade, grau de instrução.

Art. 82. Lavrado o termo será dado início à oitiva das testemunhas, do denunciante ou da vítima.

§ 1º. O depoimento é prestado oralmente e reduzido a termo, não podendo as testemunhas, o denunciante ou a vítima fazê-lo, previamente, por escrito.

§ 2º. As testemunhas serão inquiridas separadamente, iniciando-se pelos depoimentos das testemunhas arroladas pela Comissão e depois pelas testemunhas do acusado.

§ 3º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

§ 4º. Caso a Comissão Processante julgue necessário um confronto entre testemunhas ou, entre o acusado e as testemunhas; ou, entre o acusado e a vítima, poderá o Presidente promover o encontro para uma acareação, para declarações e esclarecimentos em conjunto, a fim de se dirimir quaisquer dúvidas e depoimentos contraditórios.

§ 5º. A acareação deverá ocorrer somente em casos especiais, cabendo ao Presidente tomar todas as cautelas e providências para o transcurso de maneira objetiva, sem discussões irrelevantes e/ou agressões de qualquer forma.

§ 6º. Concluída a inquirição das testemunhas, após intimação, a Comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§ 7º. Havendo mais de um acusado, cada um deles é ouvido separadamente; se divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

Art. 83. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório e à inquirição de testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando a ele, porém, reinquiri-las, por intermédio do Presidente da Comissão.

Art. 84. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a Comissão irá requerer à autoridade competente, preliminarmente, que ele seja submetido a exame por junta oficial, com a avaliação do Serviço de Psiquiatria do Município.

Art. 85. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao Processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 86. No caso da Comissão Processante não possuir meios suficientes para afirmar a validade de um documento ou a autenticidade de uma prova, deverá recorrer a técnicos, práticos, peritos ou especialistas no assunto, para esclarecerem



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

sobre pontos específicos da matéria em questão.

Art. 87. A defesa terá o mesmo direito de indicar perito, sendo que, em havendo divergência entre os peritos, caberá à Comissão decidir e dar a palavra final.

Art. 88. Tanto a Comissão como a defesa, ao solicitarem a intervenção de perito, deverão especificar quais os objetos ou documentos que deverão sofrer a peritagem, esclarecendo, através de quesitos, quais os pontos essenciais a serem averiguados.

Art. 89. Durante todo o Processo Administrativo Disciplinar, o Presidente da Comissão procederá a revisão minuciosa de todos os atos, provas, declarações e documentos que compõem os autos do Processo, desde a abertura, a fim de evitar a possibilidade de alegar-se nulidade por qualquer falha ou vício.

Art. 90. Havendo a detecção de qualquer irregularidade de menor relevância, o Presidente a corrigirá por simples despacho.

Art. 91. No caso de a falha encontrada causar nulidade do Processo, será necessário proceder-se à anulação de todos os atos exercidos a partir do ato irregular, refazendo-os, corretamente, para dar-se prosseguimento ao Processo.

Seção IV **Da Defesa**

Art. 92. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

Art. 93. O indiciado será citado por mandado expedido pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, pessoalmente ou por via postal através de carta registrada e com AR (*Aviso de Recebimento*), concedendo-lhe vista dos autos na repartição competente, bem como prazo de defesa de 10 (dez) dias (*salvo*



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

disposição em contrário no estatuto), contados de sua ciência pessoal ou da juntada do AR aos autos.

Art. 94. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo de defesa será comum e de 20 (vinte) dias (*salvo disposição em contrário no estatuto*).

Art. 95. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação, com assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Parágrafo único. A citação é um chamado oficial para comparecer perante a Comissão Processante, sendo, portanto, passível de punição o não comparecimento.

Art. 96. A ausência de citação formal implica nulidade do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º. A citação deve ser pessoal e contra recibo, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da realização da audiência, (*salvo disposição em contrário no estatuto*).

§ 2º. A citação conterà, de maneira clara, o dia, a hora e o local da audiência, informando que tal chamamento é válido para todas as fases do Processo Administrativo Disciplinar e, ainda, que poderá fazer-se acompanhar de Advogado legalmente constituído, arrolar testemunhas, indicar provas, juntar documentos, além de outras informações pertinentes a cada caso.

§ 3º. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à Comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

§ 4º. Achando-se o indiciado em lugar ignorado, sua citação se faz mediante edital, publicado, em resumo, no quadro de aviso do Poder Competente e, no Órgão de



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

Imprensa Oficial do Município, juntando-se aos autos cópia das publicações e certificando-se, se for o caso, o decurso do prazo sem manifestação, o que caracterizará a revelia.

§ 5º. Na hipótese de citação por edital, o prazo para defesa é de 15 (quinze) dias, a partir da última publicação do edital, *(salvo disposição em contrário no estatuto)*.

§ 6º. Considera-se revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 7º. A revelia é declarada, por termo, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 97. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do Processo designa, para atuar como defensor dativo, servidor ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado, preferencialmente servidores Bacharéis em Ciências Jurídicas, ficando vedada a defesa por integrante da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou da Comissão Avaliadora no âmbito do Poder Executivo.

Seção V

Da Decisão

Art. 98. Encerrada a fase probatória e apreciada a defesa do servidor, a Comissão elaborará relatório minucioso, resumindo as peças e os fatos principais dos autos, mencionando-se as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

Art. 99. Através do relatório a Comissão Processante exprime seu convencimento e conclusão sobre a culpabilidade ou inocência do servidor e sobre sua responsabilidade, fornecendo elementos para um julgamento final coerente.

Art. 100. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, se houverem, assinalando a penalidade que deverá ser



CONTROLADORIA INTERNA

imposta ao mesmo.

Art. 101. O relatório tem três pontos básicos:

I - indiciamento: quando a Comissão discorrerá sobre todos os tópicos da denúncia, ou seja, indicando o regime jurídico e a legislação que rege o indiciado, bem como os dispositivos legais que teriam sido infringidos pelo acusado;

II - defesa: quando a Comissão analisará todos os pontos acusatórios, as alegações da defesa, os depoimentos, as provas e tudo mais que constar da instrução do Processo Administrativo Disciplinar, analisando as coerências ou divergências existentes;

III - conclusão: onde a Comissão relatará sua opinião sobre a situação do acusado opinando pela absolvição ou não, sugerindo a pena a ser aplicada, apresentando o embasamento legal.

Art. 102. O Processo Administrativo Disciplinar, com o relatório final conclusivo da Comissão Processante, deverá ser remetido ao Chefe do Poder Executivo ou Procuradoria Geral do Município, para julgamento.

Seção VI

Do Julgamento

Art. 103. O julgamento do Processo Administrativo Disciplinar terá fundamento nas provas dos autos, que estarão descritas no Relatório da Comissão.

Art. 104. Se a falta cometida ensejar, além da punição administrativa, uma ação criminal ou civil, os autos serão remetidos ao Ministério Público para que seja instaurada a competente ação.

Art. 105. O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

provas dos autos.

Art. 106. Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 107. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Processo Administrativo Disciplinar, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, *(salvo disposição em contrário nas normas municipais)*.

Art. 108. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do Processo Administrativo Disciplinar e ordenará a constituição de outra Comissão, para instauração de novo Processo,

Art. 109. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do Processo.

Art. 110. A autoridade julgadora que der causa à prescrição será responsabilizada nos termos desta Lei.

Art. 111. O servidor que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar só poderá ser exonerado ou aposentado após a conclusão do Processo e o cumprimento da penalidade; caso esta seja aplicada, será vedado qualquer tipo de movimentação profissional.

Seção VII

Da Revisão do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 112. O Processo Administrativo Disciplinar pode ser revisto, no prazo máximo de 02 (dois) anos de sua conclusão, a pedido do indiciado ou por determinação da própria autoridade julgadora, desde que haja fatos novos ou novas circunstâncias que possam inocentar o indiciado ou provocar uma alteração na pena aplicada.



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

Art. 113. O pedido de revisão deverá ser feito com base em provas documentais e/ou testemunhais, não sendo admitidas alegações vagas ou provas e/ou testemunhos que já tenham sido apreciados no Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 114. O requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas arroladas, não excedentes a 05 (cinco).

Art. 115. O pedido de revisão será dirigido ao Chefe do Poder competente que, se autorizar a revisão, designará nova Comissão e encaminhará o pedido ao dirigente do órgão onde correu o Processo Administrativo Disciplinar originário.

Art. 116. O Processo de Revisão corre em apenso ao Processo Administrativo Disciplinar originário.

§ 1º. No Processo Revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

§ 2º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, o cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente do mesmo poderá requerer a revisão do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 3º. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão é requerida pelo respectivo curador.

Art. 117. A Comissão Revisora terá 60 (sessenta) dias para ouvir testemunhas, produzir e estudar as provas documentais e concluir os trabalhos, que seguirão os mesmos procedimentos da Comissão Processante, até o novo julgamento, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e por motivos plenamente justificáveis.

Art. 118. O julgamento caberá ao Chefe do Poder competente, que terá 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do Processo Administrativo Disciplinar devidamente encerrado e revisado, podendo no curso de tal período determinar diligências.



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

Art. 119. A realização de diligências não interrompe o prazo para julgamento.

Art. 120. Caso a revisão seja julgada procedente, a penalidade aplicada será reavaliada.

§ 1º. Na revisão do Processo Administrativo Disciplinar, a penalidade poderá ser mantida, modificada ou tornada sem efeito, não sendo, entretanto, permitido seu agravamento.

§ 2º. Aplicam-se aos trabalhos da Comissão Revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, e/ou Sindicância.

Art. 121. As determinações contidas nesta Instrução Normativa que divergirem com as normas constantes de Lei Municipal, prevalecerão sempre o dispositivo da lei.

Parágrafo único. Até a regulamentação ou criação de Manual de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar será considerada como norma orientadora a presente Instrução normativa.

Art. 122. A Controladoria Geral solicitará a Assessoria de Comunicação à criação de "link" nas respectivas páginas eletrônicas na Internet (site), contendo formulários eletrônicos e dados para que os cidadãos possam registrar denúncias sobre a prática de irregularidades ou sobre o uso indevido do dinheiro, do patrimônio ou dos bens públicos no âmbito dos respectivos Poderes.

Art. 123. A Secretaria Municipal de Administração deverá observar as determinações constantes nesta Instrução Normativa, fiscalizando o cumprimento da mesma por parte da Divisão de Pessoas.

Art. 129. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

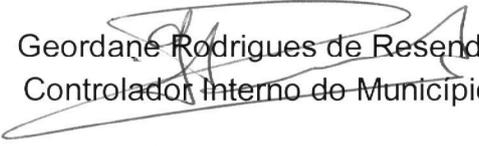


IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES
CONTROLADORIA INTERNA



Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES, 09 de maio de 2012.


Dr. Lindon Jonhson-Arruda Pereira
Prefeito


Geordane Rodrigues de Resende
Controlador Interno de Município

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Instrução Normativa foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 09 de05..... de 2012.


Aline Gomes Pereira
Chefe de Gabinete



IBATIBA - ES
 Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

ANEXO I

modelo sugerido

REQUERIMENTO DE LICENÇA		Data ____/____/____
Secretaria: _____		
Setor/Secretaria: _____		
<p>Eu, _____, servidor (a) desta Prefeitura, concursado (a) estável no cargo de _____, empossado (a) em ____/____/____, solicito a concessão da licença abaixo identificada, anexando os documentos necessários:</p>		
	Para tratamento de saúde, superior a 15 (quinze) dias	
	Por motivo de doença em pessoa da família	
	Para repouso de gestante	
	Para desempenho de mandato eletivo	
	Para tratar de interesses particulares(*), pelo período de ____ meses;	
	Outras. Especificar: _____	
<p>Endereço: _____ _____ Telefone: _____</p> <p>Pessoa para contato: _____</p> <p>(*) Estou ciente de que caso esta licença seja concedida poderei ser convocado(a) para retornar às minhas funções a qualquer tempo, de acordo com o interesse do serviço público municipal, comprometendo-me a atualizar meu endereço permanentemente, para que seja avisado(a) da convocação, sob pena de perda do prazo de retorno e conseqüentemente do cargo ocupado.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>		
Parecer do (a) Secretário(a) da área:		Parecer do Secretário Municipal de Administração
	Autorizo, ciente de que não precisarei de outro servidor nesse período;	
	Autorizo: _____	
	Não autorizo: _____	
	Não autorizo: _____	
____/____/____ Carimbo/Assinatura	____/____/____ Carimbo/Assinatura	



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

ANEXO II

modelo sugerido

SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO/CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR	Data:
	PREENCHER UMA FICHA PARA CADA TIPO DE PROFISSIONAL
PROFISSIONAL A SER CONTRATADO/NOMEADO:	QUANTIDADE:
Indicar o cargo (ou atribuições no caso de contratado):	Atenção: Nenhum candidato poderá assumir tarefas antes de assinar o devido Termo de Contrato ou de Posse.
Setor: _____	
Secretaria : _____	
Função a desempenhar:	
Justificativa da necessidade:	
Horário de trabalho:	Dotação Orçamentária:
_____	_____
Assinatura do chefe imediato	Assinatura do Secretário
Autorizo:	Controladoria Geral Contratação dentro dos limites Estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Assinatura:
Prefeito:	



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

ANEXO III

modelo sugerido

SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR	
Nome : _____	
Lotação(Setor/Secretaria): _____	
Cargo: _____	
Sr(a). Secretário (a), Solicito autorizar minha transferência para a Secretaria _____ setor: _____ _____/_____/_____ Data Assinatura	
USO DO SECRETÁRIO DA ÁREA <input type="checkbox"/> Autorizo: (Justificar) <input type="checkbox"/> Não autorizo: (Justificar) _____/_____/_____ Assinatura	
USO DO SECRETÁRIO DA ÁREA PRETENDIDA Estou de acordo com a transferência do (a) servidor (a) para esta Secretaria, devendo exercer suas funções no horário de: _____ às _____, no Setor de : _____ _____/_____/_____ Data Assinatura	
USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ao Divisão de Recursos Humanos Proceder o registro da transferência do Servidor, publicando o ato no quadro de avisos. _____/_____/_____ Data Assinatura	



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

ANEXO IV

modelo sugerido

FOLHA INDIVIDUAL DE PONTO DIÁRIO

SECRETARIA:					
Setor:					
Nome do servidor:					
FOLHA MENSAL DE PONTO				MÊS DE:	
DIA	MANHÃ		TARDE		Assinatura
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
Assinatura do servidor:					



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

Declaro que o servidor compareceu ao trabalho nos dias e horário marcados:	Assinatura do chefe imediato:

